



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR JVN COMERCIO E
TRANSPORTES EIRELE – EPP

EDITAL Nº 06-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 DE 2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM 25/05/2021

Conforme item 1.9 do Edital, *“Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br”, portanto tempestiva a impugnação.*

A presente impugnação apresenta e solicita alteração/modificação do Edital nº 06/2021. O impugnante apresenta suas razões e entendimentos de Tribunais de Contas, embasando sua solicitação. A impugnação será analisada objetivamente, conforme segue:

DA SÍNTESE DOS FATOS

O impugnante alega que o Edital *“não fornece as informações necessárias para a formulação das propostas, quando deixa de apresentar a km estimada que o veículo irá rodar mensalmente.”*

De fato, o edital apenas menciona, no item 3 do Termo de Referência, que o objeto possui *“franquia global livre de quilometragem”*, entretanto, não expressa a estimativa periódica de rodagem.

Segue o impugnante apresentando suas razões, explicando que *“para composição das propostas o licitante precisa embutir nos preços seus custos variáveis, a título de exemplo: manutenções preventivas, revisões periódicas, pneus, desvalorização dos carros, etc. e sem a informação da Km estimada resta impossível a formulação da proposta.”*

No mesmo sentido, a empresa interessada demonstra sua preocupação ao explanar que *“a ausência da estimativa de km rodados expressa no Edital, abre espaço para julgamentos subjetivos, levando o próprio Instituto a poder perder as propostas mais vantajosas. Ademais a impugnante não questiona o fato de ser km livre, mais sim a falta de estimativa de km rodado mensal, informação imprescindível para a formulação de uma proposta justa.”*

É fato que os custos para utilização e manutenção de um veículo variam de acordo com sua utilização e rodagem, portanto, há razão nas alegações do impugnante e o Edital deve ser alterado de modo a possibilitar a elaboração de propostas justas e adequadas ao objeto que se pretende contratar.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

DECISÃO

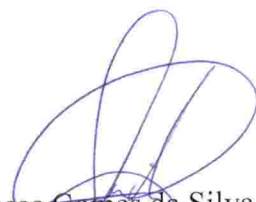
Considerando o disposto acima, este Pregoeiro considera PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa JVN COMERCIO E TRANSPORTES EIRELE – EPP., nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo e esmero do CANOASPREV, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, e que atenda plenamente às necessidades do Instituto, a impugnação é instrumento que auxilia o processo licitatório.

Trata-se de um ato voluntário e colaborativo praticado pelo licitante ou pelo cidadão. Além do mais, trata-se de um instrumento essencial para auxiliar os órgãos de controle, sobretudo no que se refere à análise e compreensão de questões técnicas ligadas ao objeto ou aos requisitos de participação. Como regra, o licitante tem mais conhecimento das questões técnicas relativas à sua atuação no mercado do que a Administração, e, por isso, seus questionamentos em temas que podem afrontar a competitividade devem ser objeto de atenção.

Assim, sendo PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, será analisado conjuntamente ao demandante a necessidade de alteração do Edital, de modo a estimar a quilometragem mensal, e acrescentada informação ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Em tempo, serão alterados os itens 1.4, 1.5 e 1.6 do Edital, para determinar **nova data** para realização do Pregão, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas e no site www.canoasprev.rs.gov.br.

Canoas, 26 de maio de 2021.


Lucas Gomes da Silva
Pregoeiro
CANOASPREV